



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 128.605

ENTIDADE: Câmara Municipal de Feijó

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de contas anual referente ao exercício 2017

RESPONSÁVEL: José Cleomar Gomes do Nascimento CONTABILISTA Maria Tereza Gomes Machado Cavalcante

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 11.879/2020

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA SEM PROCESSO REGULAR. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Antonio Jorge Malheiro: 1) Por julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Feijó, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b" da LCE 38/93; 2) Pela condenação do Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento, face a despesa realizada irregularmente no valor de R\$ 10.0000,00 (dez mil reais) com a contratação de Controlador Externo. 3) Pela notificação do gestor para que realize as devidas correções contábeis apontadas no Relatório Técnico às folhas 123/140. 4) Pela aplicação de multa, individualmente aplicada, no valor de R\$ 7.140,00, ao Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento. Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2020.

Antonio Cristovão Correia de Messias

Presidente do TCE/AC

Processo TCE nº 128.605 Acórdão nº 11.879/2020-Plenário Pág. 1 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro Relator

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Conselheiro Ronald Polanco RIBEIRO

CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Fui presente:

João Izidro de Melo Neto

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 128.605

ENTIDADE: Câmara Municipal de Feijó

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de contas anual referente ao exercício 2017

RESPONSÁVEL: José Cleomar Gomes do Nascimento
CONTABILISTA Maria Tereza Gomes Machado Cavalcante

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

- Trata o presente processo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijá, exercício de 2017, de responsabilidade do gestor José Cleomar Gomes do Nascimento, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas.
- 2. A receita orçamentária no aludido exercício foi de R\$ 1.580.317,35 (um milhão quinhentos e oitenta mil trezentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).
 O valor da receita orçada foi integralmente recebido empenhado, liquidado e pago.
- 3. Foi verificado que o total da despesa com remuneração dos Vereadores foi de 2,27% da Receita do Município, **cumprindo** assim o limite de 5% determinado no artigo art. 29, inciso VII da CF/88.
- 5. Foi cumprido o art. 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita a despesa de pessoal do Poder Legislativo em 6% da Receita Corrente Líquida do Município. O município apresentou o valor de 2,78%.
- 6. Foi observado que a maior parcela de execução da despesa está concentrada nas Despesas com Pessoal com uma execução em 2017 de 83,75% da Receita arrecadada, correspondendo ao montante de R\$ 1.323.520,20,e posteriormente em Outras Despesas Correntes, sendo a mais representativa do grupo a rubrica Outros Serviços de Terceiros –PJ, com uma execução de 6,16%, o que corresponde a R\$ 97.270,01, seguido das Diárias –Pessoal Civil equivalente a 5,62% totalizando o montante de R\$ 88.797,65.

Processo TCE nº 128.605

Acórdão nº 11.879/2020-Plenário





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 4. Foram encontradas na Prestação de contas as seguintes divergências:
- a) Ausência de registro contábil do saldo de almoxarifado nobalanço patrimonial;
- b) Relatório de inventário de bens móveis apresentado no valor de R\$ 124.095,06, não traz conformidade com o valor registrado no balanço patrimonial no montante de R\$ 214.492,64, apresentando uma diferença de R\$ 90.397,58; Arts. 94 a 96 da Lei Nº 4.320/164 c/c Resolução TCE/AC Nº 87/2013, item XIII, Anexo IV do Manual de Referência 4ª edição;
- c) Não apresentação do inventário analítico dos bens imóveis no montante de R\$ 107.211,96, conforme registrado no Balanço Patrimonial; Arts. 94 a 96 da Lei Nº 4.320/1964 c/c Resolução TCE/AC Nº 87/2013, item XIII, Anexo IV do Manual de Referência 4ª edição;
- d) Ausência de depreciação do ativo imobilizado; NBC T 16.9 c/c Resolução CFC nº 1.136/2008;
- e) Ausência de inserção dos contratos celebrados no exercício e dos contratos de exercícios anteriores, porém vigentes em 2017 no Portal de Licitações e Contratos –LICON; Resolução TCE/AC Nº 97/2015;
- f) pagamento de multa de envio intempestivo da DCTF, no valor de R\$ 500,00.
- g) Contabilização indevida referente ao pagamento de multa de DCTF Declaração de Débitos e Créditos Tributários no valor de R\$ 500,00, registrado no elemento de despesa 13 Obrigações Patronais;
- h) Contratação de pessoa física para ocupar cargo de controlador interno da Câmara Municipal de Feijó, sem a devida transparência pública.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 5. Os responsáveis foram citados às folhas 145/149, mas não apresentaram qualquer manifestação conforme certidão às folhas 151.
- 6. O Ministério Público de Contas apresentou seu pronunciamento através de seu Douto Procurador Mario Sérgio Neri de Oliveira às folhas 155 e 165/166.

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 128.605

ENTIDADE: Câmara Municipal de Feijó

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de contas anual referente ao exercício 2017

RESPONSÁVEL: José Cleomar Gomes do Nascimento
CONTABILISTA Maria Tereza Gomes Machado Cavalcante

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

VOTO

- Trata o presente processo da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Feijó, exercício de 2017, de responsabilidade do gestor José Cleomar Gomes do Nascimento, apresentada tempestivamente a esta Corte de Contas.
- 2. O Relatório Técnico às folhas 123/140 aponta diversas inconsistências, devidamente narradas no Relatório deste voto. Os gestores, mesmo sendo devidamente citados para apresentar defesa, não apresentaram qualquer resposta, correndo o mesmo à Revelia.
- 3. Das inconsistências antes apontadas, duas são, em tese passíveis de causar a irregularidade das contas. A primeira refere-se ao pagamento de despesa irregular relativa à multa por envio intempestivo de DCTF Declaração de Débitos e Créditos Tributários no valor de R\$ 500,00. Mas, este Tribunal tem aplicado nestes casos o princípio da insignificância. A segunda questão é relativa à contratação de Controlador Externo sem qualquer transparência. Não se verifica nos autos da Prestação de Contas o modo como foi realizada a contratação, também inexiste o contrato de prestação de serviços. A ausência de documentos que comprovem a realização desta despesa conforme anunciado e a ausência de qualquer explicação, por parte dos gestores, faz com que não se verifique a finalidade pública desta despesa, trazendo, neste caso, a sua irregularidade, sem devolução, mas com aplicação de multa.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4. Pelo exposto, VOTO:

- 1) Por julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Feijó, exercício 2017. de responsabilidade do Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento, com fulcro no art. 51, inciso III, alínea "b" da LCE 38/93:
- 2) Pela condenação do Sr. José Cleomar Gomes do Nascimento, face a despesa realizada irregularmente no valor de R\$ 10.0000,00 (dez mil reais) com a contratação de Controlador Externo.
- 3) Pela notificação do gestor para que realize as devidas correções contábeis apontadas no Relatório Técnico às folhas 123/140.
- **4)** Pela aplicação de multa, individualmente aplicada, no valor de R\$ 7.140,00, ao Sr. **José Cleomar Gomes do Nascimento**.
- 5) Após as providências de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 21 de maio de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator